



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão de Administração Geral

CERTIDÃO

----- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia seis de setembro de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.11. - **FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: **Participação variável no IRS - I** – Enquadramento Legal:

a) Considerando que, de acordo com o previsto no do art.º25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através da participação no FEF, FSM e no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do citado diploma;

b) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º1 do art.º26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º2 do artigo 69.º.

c) Considerando que, a citada participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá de ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

d) Considerando que a ausência da identificada comunicação, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no considerando anterior, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município;

e) Considerando que as câmaras têm competências na área da Educação e as transferências para as funções Sociais do Estado – Fundo Social Municipal - não chega sequer, para pagar as despesas com os transportes escolares, razão porque a Autarquia pretende cobrar o montante que lhe cabe do IRS, para o aplicar na Educação e na Ação Social.

f) Considerando que este Município regista uma diminuição das receitas provenientes do Orçamento de Estado.

g) Considerando que este Município está a ser prejudicado em cerca de um milhão de euros nas transferências do FEF;

h) Considerando que este Município aderiu ao Programa de Apoio à Economia Local e que de entre as medidas de ajustamento financeiro propostas se encontra o objectivo de incremento da participação variável no IRS;

i) Considerando que definir uma taxa inferior ou prescindir dela apenas beneficiaria os munícipes de maiores rendimentos;

II – Proposta

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea ccc), do n.º1, do art.º 33.º e alínea b) do n.º1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeto ao órgão executivo municipal, que delibere situar a percentagem de participação no IRS em 0%, beneficiando do que está estipulado na citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em que o valor da percentagem de IRS pretendido, tem em conta a diminuição das transferências do Estado para o Município. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.

Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2017, a taxa aprovada.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 5 de Setembro de 2017

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a declaração de voto que se transcreve: "Os Vereadores eleitos pelo PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam favoravelmente a proposta apresentada, uma vez que materializa aquilo que sempre defendemos ao longo deste mandato, ou seja, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 0% (zero por cento), reduzindo a carga fiscal e aumentando desta forma o rendimento disponível das famílias barquenses." -----
---- O referido é verdade. -----

Secção de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral, 07 de setembro de 2017

A Chefe de Divisão,



(Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira)